



PROCESSO: 0002624-96.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Assistência Médica e Social - SAMES

ASSUNTO: Reajuste do Contrato Administrativo nº 08/2020.

DESPACHO Nº 903 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa operadora de plano de assistência à saúde, UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA., CNPJ n. 05.657.234/0001-20, nos termos registrados no **Contrato Administrativo n. 08/2020** (evento 0542815), com vigência até 16/06/2023, conforme pactuado no Termo Aditivo n. 02 (evento 0834072).

Por meio da Informação 75 (evento 0848633), a Seção de Assistência Médica e Social deste Tribunal (SAMES) em cumprimento da Cláusula Décima Sexta do Contrato (evento 0542815), registrou que o índice de correção **acumulado no período de junho/2021 a maio/2022**, de acordo com informações coletadas diretamente do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA, é de 11,73% (onze, vírgula setenta e três por cento), conforme demonstrativos de cálculos e do impacto orçamentário apresentados.

Juntou, ainda, a SAMES, por solicitação da Seção de Contratos (SECONT), os cálculos para fins de formalização da apostila de reajuste, com base nos quantitativos de usuários e nas faixas etárias indicados no Contrato originário (evento 0855601).

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (AJSAOFC), após criteriosa análise dos documentos carreados para os autos, aprovou a minuta de Apostila n. 02 (evento 0856410) e opinou pela:

1. aplicação do reajuste *strito sensu* no Contrato n. 08/2020 no patamar de **11,73%** decorrente da variação do IPCA (**2º Reajuste**);
2. notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual, com base nos valores atualizados do contrato, conforme delineado no **item VII da minuta de Apostila contratual**.

Nos mesmos termos foram as conclusões da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), constantes da Manifestação 313 (evento 0858950).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, registra-se que embora tenha sido publicada a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), seu artigo 191, combinado com o art. 193, permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este em que ocorrerá a revogação daquela lei. Neste sentido, no curso deste despacho manter-se-á a citação da lei antiga considerando que é a que está sendo aplicada no curso dos presentes autos.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico nº 94/2022 da AJSAOFC (evento 0858492), este reajuste contratual tem amparo nos **arts. 40, XI e 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93**, os quais determinam a estipulação de critérios periódicos de reajuste, reproduzidos expressamente na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 08/2020 (evento 0542815), conforme passa-se a reproduzir:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

[...]

Subcláusula Sétima – Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores estipulados em contrato poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, e será com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente, com o registro de que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento a que a proposta se referir.

É oportuno ressaltar que o reajuste é um procedimento automático, haja vista que a recomposição do valor contratado deverá ser feita de ofício pela Administração quando completado o lapso de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Está evidenciado, portanto, o **poder-dever** da Administração **de manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato**, de sorte que o reajustamento configura uma obrigação, e não mera faculdade.

O reajuste é referente ao período de **junho/2021 a maio/2022, sendo a variação do IPCA neste período, aplicada sobre o valor do contrato vigente, de 11,73%** (onze inteiros e setenta e três milésimos por cento) e o impacto financeiro total anual deste, de **R\$ 546.313,36** (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e treze reais e trinta e seis centavos),

Por conseguinte, haverá necessidade de atualização do valor do Contrato nº 08/2020 (evento 0542815), que passa a ser de R\$ 5.203.711,86 (cinco milhões, duzentos e três mil, setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

Além disso, conforme ressaltou a AJSAOFC, em cumprimento à **Subcláusula terceira da CLÁUSULA NONA** do contrato, **deverá a contratada complementar a garantia contratual.**

Por todo exposto e por tudo que dos autos consta, considerando os termos do artigo 1º, II, da Portaria nº 66/20218, esta Diretora-Geral:

a) Autoriza o reajuste do Contrato Administrativo nº 08/2020, no percentual de **11,73%** (onze inteiros e setenta e três milésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferida no período de **junho/2021 a maio/2022**, com efeitos financeiros sobre a Contratação **a partir de maio de 2022**, com fulcro no art. 40, XI e art. 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93, e ainda na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário, nos termos da minuta de Apostila, já aprovada pela Assessoria Jurídica, constante do evento 0856410;

b) Determina a atualização do valor do Contrato nº 08/2020 (evento 0542815), fixando seu novo valor em R\$ 5.203.711,86 (cinco milhões, duzentos e três mil, setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado;

c) Determina a notificação da contratada para complementação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após assinatura da apostila**, no valor de **R\$ 27.315,67** (vinte e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da apostila, conforme delineado no **item VII da minuta de Apostila contratual.**

À SAOFC para prosseguimento e, **a verificação prévia** à assinatura da Apostila, das **condições de habilitação da contratada**, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/07/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0859627** e o código CRC **76629C1C**.